

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 013/95

"INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I. DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º) Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo Artigo 5º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º) Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento :

- I. concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II. tratamento exclusivo às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos Municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzem, beneficiam e comercializam alimentos básicos para consumo da população;
- III. conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV. elaboração do orçamento anual para as aplicações dos recursos;
- V. apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- VI. preservação do meio ambiente.

II. DAS MODALIDADES

Art. 3º) O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações :

- I. Financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos, como aquisição de equipamentos, ferramentas, obras civis, instalações elétricas e hidráulicas;
- II. Financiamento de capital de giro associado a matérias-primas, materiais complementares e outros insumos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

37

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Investimento misto ; financiamento conjunto de investimento fixo mais capital de giro associado.

III. DOS BENEFICIARIOS

Art. 4g) São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as micro e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas dos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro : Serão consideradas micro-empresas, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la, ou que contratar até 20 (vinte) trabalhadores.

Parágrafo Segundo : Serão definidas como empresas de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta de até 700.000 (setecentas mil) UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la, ou que contratem at 100 (cem) trabalhadores.

IV. DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 5g) Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal :

I. O valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), atualizado mensalmente pelo índice corretivo da Unidade Fiscal de Referência do Município de Angatuba - UFIRMA.

II. Os retornos aos valores liberados.

III. Contribuições, doações e recursos de outras origens concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 6g) Os recursos do Fundo serão aplicados em :

I. Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhador e produtores,

II. Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda,

III. Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas,

IV. Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

38



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7g) As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S.A., agência de Angatuba.

Art. 8g) O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos empréstimos concedidos com os seus recursos.

IV. V. DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 9g) Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 10) A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencia (T.R.), ou qualquer outro índice que legalmente venha a substituí-la.

Art. 11) A critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a atualização monetária poderá ser parcial para incentivar os empreendimentos, com limite máximo para essa redução de 30 % (trinta por cento).

Art. 12) As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente relacionadas à concessão de crédito, serão de 12% (doze por cento) ao ano, salvo disposição em contrário decorrente da legislação hierarquicamente superior.

Art. 13) Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto, observando-se, ainda, que nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S.A., a soma dos empréstimos não poderá ultrapassar este limite.

Art. 14) Os casos de inadimplência obedecerão aos critérios adotados pelo Banco do Brasil S.A..

Art. 15) Poderão ser oferecidos como garantia para os financiamentos concedidos pelo Fundo, o aval dos sócios ou de terceiros (desde que possuam comprovadamente bens reais e idoneidade bancária) mais alienação fiduciária dos equipamentos ou alienação fidejussória das matérias-primas conforme o estoque médio previsto, ou ainda, em casos especiais, garantia hipotecária, conforme parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 16) Os prazos de amortização dos financiamentos serão limitados a 24 (vinte e quatro) meses para micro-empresas e 18 (dezoito) meses para pequenas empresas; em ambos os casos, o prazo mínimo de carência, quando esta existir, é no máximo equivalente à metade do prazo total do empréstimo.

VI. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17) Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo e ao qual compete :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

39

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal, em conjunto com a administração Municipal;
- II. Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- III. Examinar a viabilidade dos projetos, com o auxílio do SEBRAE;
- IV. Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- V. Emitir parecer conclusivo sobre liberação ou não de créditos;
- VI. Avaliar os resultados obtidos no desenvolvimento e utilização dos recursos;
- VII. Apresentar sugestões para elaboração e alteração do seu Regimento Interno.

Art. 18) O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes :

- I. 01 do Poder Público Municipal = Prefeito Municipal,
- II. 01 do Conselho Municipal de Agropecuária = Presidente
- III. 01 da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico
Secretário
- IV. 01 do Banco do Brasil S.A., que será representado pelo Gerente Geral da Agência administradora do referido Fundo
- V. 01 da Associação Comercial Agropecuária e Industrial = Presidente

Parágrafo Primeiro : Cada membro titular do Conselho indicará o suplente, devendo este ser integrante do mesmo órgão ou Poder membro titular.

Parágrafo Segundo : O mandato de cada membro corresponderá ao período de permanência na função originária.

Art. 19) O Conselho elegerá dentre seus membros, uma diretoria composta de :

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro : A primeira eleição ocorrerá na primeira reunião verificada após a posse do Conselho e as subsequentes na primeira reunião verificada após o término de cada mandato.

Parágrafo Segundo : O mandato será de 2 (dois) anos, com início em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro, exceto o mandato da primeira diretoria que terá início na data de implantação do Conselho, conforme estipulado no Art. 33 desta Lei, podendo haver reeleição, para a mesma função, por mais um mandato.

Art. 20) Compete ao Presidente:

- I. Representar o Conselho, ativo e passivo, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões;
- III. Dar posse à nova diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir a presente Lei, seu Regimento Interno e demais normas pertinentes e decisões do Conselho, no âmbito de sua competência.

Art. 21) Compete ao Vice-Presidente :

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Suceder o Presidente em caso de vacância.

Art. 22) Compete ao 1º Secretário :

- I. Manter em dia a documentação e expediente do Conselho;
- II. Elaborar as atas, relatórios e expedientes a serem expedidos;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, as atas, relatórios e expedientes expedidos e recebidos.

Art. 23) Ao 2º Secretário compete :

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- II. Suceder o 1º Secretário em caso de vacância.

Art. 24) O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na primeira terça-feira e, se feriado, no primeiro dia útil subsequente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 25) O exercício da função de Conselheiro e de membro de diretoria será gratuito e considerado serviço relevante, prestado ao Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

41

ESTADO DE SÃO PAULO

VII. DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 26) Cabe ao Banco do Brasil S.A. a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como :

- I. Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;
- II. Definir normas, procedimentos e condições operacionais;
- III. Liberar os créditos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- IV. Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;
- V. Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;
- VI. Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo.

Art. 27) O Banco do Brasil S.A. fará jus à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelo Fundo, aí incluído o saldo devedor dos empréstimos.

Parágrafo Único : A remuneração citada do "caput" deste artigo será calculada e paga mensalmente, ao Banco do Brasil, representado por sua agência de Angatuba.

VIII. DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28) O referido Fundo poderá ter contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo Único : As despesas pertinentes à contabilidade serão cobertas pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 29) O Banco do Brasil S.A. colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

IX. DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 30) O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 31) Após a decretação da dissolução do Fundo, todas as suas atividades ficarão suspensas, entretanto, o mesmo só estará efetivamente extinto após a liquidação de todas as suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil, permanecendo este como seu administrador até a quitação de todos os saldos devedores remanescentes dos empréstimos concedidos pelo Fundo.

Art. 32) Os recursos disponíveis após a dissolução do Fundo serão rateados proporcionalmente aos participantes, sendo-lhes devolvidos medida em que houver o pagamento dos empréstimos, corrigidos pelo encargos financeiros estabelecidos para remuneração do Fundo.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33) O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá posse automática, iniciando suas atividades 15 (quinze) dias após publicação da presente Lei.

Art. 34) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Desenvolvimento Municipal.

Art. 35) O Poder Executivo Municipal elaborará o Regimento Interno do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação presente Lei.

Art. 36) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 08 DE MAIO DE 1995

JOSE ENILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secr. de Gabinete -